



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2024, EDIÇÃO Nº 434

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

PORTARIA Nº 022/2024

PROMOVE A EXONERAÇÃO COMPULSORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, APOSENTADO PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 168, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 34, inc. V da Lei Municipal nº 1.621/2007, que determina que a vacância do cargo decorrerá de aposentadoria do servidor, bem como o disposto no Artigo 85 da Lei Municipal nº 1.621/2007;

CONSIDERANDO, o requerimento solicitando a aposentadoria, datado de 18 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** MATILDE PAES CAMPOS DOS SANTOS, servidora pública ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no quadro de pessoal sob a matrícula nº 313, a partir de 03 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo é decorrente da Aposentadoria por Tempo de Serviço, através do nº NB 215481797-6

Art. 2º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providencias necessárias para efetivação do presente ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 20 de junho de 2024

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 168, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 599, de 08 de Agosto de 2022, que dispõe sobre instituição de Comissão Organizadora Municipal de Eventos e Festividades e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de apoio técnico aos servidores da referida Comissão Organizadora Municipal de Eventos e Festividades, tendo em vista o Festival Gastronômico e Cultural,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros abaixo relacionados para apoio técnico aos servidores da referida Comissão Organizadora Municipal de Eventos e Festividades, tendo em vista o II Festival Gastronômico e Cultural de Antônio Carlos:

- JOSÉ SILVÉRIO RIBEIRO - CPF: 998.552.406-34
- EDILSON CARVALHO DE AGUIAR - CPF: 024.119.726-01
- IVANILSON CLÁUDIO DA SILVA - CPF: 151.440.876-71
- JOÃO HENRIQUE CURY - CPF: 045.502.616-50
- TIAGO CÉSAR SILVEIRA DE CARVALHO - CPF: 146.048.816-42

Art. 2º Os membros nomeados pela presente Portaria possuem competência e atribuições para planejar/organizar o evento - Festival Gastronômico – podendo para tanto praticarem todos os atos necessários ao bom funcionamento das Festividades acima.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros ora designados serão considerados de relevante interesse público e serão prestados sem qualquer ônus ao erário municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 26 de junho de 2024.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2024

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 667, de 26 de junho de 2024, que prorrogou até 20 de outubro de 2025 o mandato da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; e

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que será formado pelos seguintes membros:

CONSELHEIRO	CPF	SEGMENTO	FUNÇÃO
Paulo Sérgio Pereira Neves	983.50 8.206-59	Sociedade Civil	Presidente
Débora Rosa Tófoli	096.03 4.316-48	Sociedade Civil	Vice Presidente
Charles Henrique Camargo	118.92 7.756-54	Sociedade Civil	Tesoureiro
Luiz Carlos da Silva	009.64 3.688-38	Sociedade Civil	Secretário
Juliana da Silva	065.98 5.146-65	Sociedade Civil	1º Suplente
Márcia Cristina Moreira	601.28 8.876-72	Sociedade Civil	2º Suplente
Tatiana Rodrigues Gava da Silva	098.85 7.416-07	SEMA S	Titular
Ibrandina Cristina de Melo	079.99 8.686-04	SEMA S	Suplente
Maria Cláudia de Lima Candido	477.91 7.806-15	SEDU C	Titular
Sônia Maria Camargo	056.16 8.846-00	SEDU C	Suplente
Denilson Hermes da Cunha	060.11 4.336-18	SMS	Titular

Paulo Ricardo da Silva	079.81 8.626-71	SMS	Suplente
------------------------	--------------------	-----	----------

Artigo 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 28 de junho de 2024.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 667 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a regra prevista no art. 22 da Lei Municipal nº 2.092, de 16 de março de 2023, de que o mandato da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO que a composição atual do CMDCA teve início em 20/10/2021, nos termos da Portaria nº 116/2021, que versava sobre o biênio 2021/2023;

CONSIDERANDO que a substituição dos membros da sociedade civil junto ao CMDCA deve ser precedida de processo de escolha, nos termos da Lei Municipal nº 2.092, de 16 de março de 2023;

CONSIDERANDO a restrição imposta pela legislação eleitoral acerca de nomeação durante o período de 90 (noventa) dias, o que inviabiliza a realização de processo de escolha nos termos da legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 20/10/2025 o mandato da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo primeiro. Fica vedado nova prorrogação de prazo em razão da restrição do parágrafo único do art. 22 da Lei Municipal nº 2.092, de 16 de março de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 21 de outubro de 2023, revogando

todas as disposições anteriores contrárias ou incompatíveis.

Antônio Carlos, 26 de junho de 2024.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

LEI Nº 2159, DE 26 DE JUNHO DE 2024

“Revoga a lei nº 2141 de 09 de janeiro de 2024”

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a lei 2141/2024.

Art. 2º. Esta lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Antônio Carlos/MG, - 26 de junho de 2024.

Marcelo Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 2276/2024 – Autoria dos Vereadores Rafael Campos Fernandes, Marcelo Charles Junqueira e Eliene Aparecida Teixeira Romanhol)

LEI Nº 2160, DE 26 DE JUNHO DE 2024

“Fixa o subsídio dos Agentes Políticos do Município de Antônio Carlos a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências”

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Antônio Carlos, Estado de Minas Gerais, por esta lei fixa os subsídios dos agentes políticos municipais, para a vigência da legislatura 2025 a 2028.

Art. 2º - Os Agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único: Os Agente Público que for detentores de cargos efetivo, poderá optar pela remuneração daquele.

Art. 3º O Agente Político que ocupar o cargo de Prefeito do Município de Antônio Carlos fará jus a subsidiomensual fixado no importe de R\$ 14.500,15 (quatorze mil e quinhentos reais e quinze centavos).

Art. 4º - O Agente Político que ocupar o cargo de Vice-Prefeito do Município de Antônio Carlos fará jus a subsidiomensual fixado no

importe de R\$ 5.015,15 (cinco mil e quinze reais e quinze centavos).

Art. 5º - O Agente Político que ocupar o cargo de Secretários Municipais do Município de Antônio Carlos fará jus a subsidiomensual fixado no importe de R\$ 4.015,15 (quatro mil e quinze reais e quinze centavos).

Art. 6º - O Agente Político que ocupar o cargo de vereador do Município de Antônio Carlos fará jus a subsidiomensual fixado no importe de R\$ 4.415,15 (quatro mil e quatrocentos e quinze reais e quinze centavos).

Parágrafo Primeiro: A Ausência injustificada o vereador a reunião de qualquer sessão ordinária da câmara municipal, e até o limite de seis extraordinárias por período legislativo, importa em desconto de valor equivalente a 50% (cinquenta) por cento do subsídio mensal por ocorrência.

Parágrafo Segundo: O vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo Máximo de cinco dias úteis posterior a ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

Art. 7º - Os subsídios de que tratam esta lei, serão atualizados anualmente por força do inciso Xdo art. 37 da CF /88, por meio de lei.

Parágrafo único: O índice de correção do INPC (Índice nacional de preços ao consumidor) ou outro que vier o substituí-lo nos últimos doze meses da sua fixação.

Art. 8º - Os subsídios de que tratam esta Lei ficam limitadas aos preceitos contidos no Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de Antônio Carlos, Minas Gerais.

Art. 10º – Os Vereadores da Câmara Municipal de Antônio Carlos, farão jus a partir do exercício de 2025 ao décimo terceiro salário.

Art. 11º - O Décimo terceiro será pago em razão de 1/12 (uns doze avos) por mês de efetivo exercício, que será pago em dezembro na mesma data em que for pagos os dos demais servidores.

Art. 12º - A fração prevista no caput que for superior a 15(quinze) dias será considerado como mês integral.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Antônio Carlos/MG, 26 de junho de 2024.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 2277/2024 – Autoria dos Vereadores Rafael Campos Fernandes, Marcelo Charles Junqueira e Eliene Aparecida Teixeira Romanhol)

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 006/2024

Dispensa nº 005/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, inscrito CNPJ nº 26.112.581.0001/47, com sede na rua José Gonçalves de Araujo, 201, CEP 36.220-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que realização Dispensa Licitatória, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas

em Termo de referencia, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta conforme a seguir.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha e gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

DIA: 04/07/2024

ENTREGA FISICA: 18H

ENTREGA POR EMAIL: 23H59M

REFERENCIA DE HORARIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF

ENDEREÇO ELETRONICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

contato@antoniocarlos.mg.leg.br

LINK DO TERMO DE REFERENCIA:

[HTTPS://antoniocarlos.mg.le.br/editais](https://antoniocarlos.mg.le.br/editais)